

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 632/2012, aprovada em 22 de maio de 2012, de autoria do Poder Executivo Municipal.

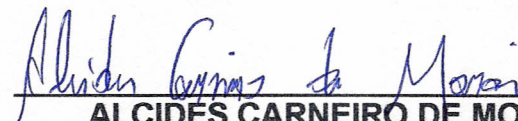
EMENTA: Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico de São João do Sabugi e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

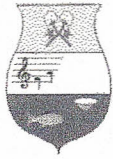
Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2012.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 - CEP - 59.310-000
Tel - (0xx84) 3425-2208 - FAX: 3425-2592
CNPJ - CNPJ: 08.095.960/0001-94



Lei - 632/2012

**DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO JOÃO DO
SABUGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como instrumento de planejamento e política pública o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de São João do Sabugi, anexado ao corpo desta lei, compreendendo as ações, metas, programas e projetos dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, para o horizonte de 20 anos.

Parágrafo 1º - A política pública municipal de saneamento básico será complementada nos termos do artigo 23 do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, respeitadas as competências da União e do Estado.

Parágrafo 2º - Para os efeitos desta lei considera-se as definições estabelecidas no artigo 2º da Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010 e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Parágrafo 3º - Para o estabelecimento da Política Pública Municipal de Saneamento Básico serão observados os princípios fundamentais definidos conforme o artigo 2º da Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010.

Parágrafo 4º - A execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico, será efetivada por órgãos integrantes da estrutura orgânica da prefeitura, promovida as adequações e alterações estruturais necessárias, distribuída de conformidade com a multidisciplinaridade das ações, respeitadas as competências e integração das atividades setoriais do saneamento básico.

Art. 2º - O planejamento dos serviços públicos de saneamento básico orientar-se-á nos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e na Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010), ou outras que venham a ser fixadas em substituição à normatização e regulamentação ora em vigor, em obediência ao disposto nas referidas legislações objetivando melhorar a salubridade ambiental, proteger o meio ambiente e promover a saúde pública, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município.

**CAPITULO II
DOS RODUTOS**

Art. 3º - Constituem produtos do Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB, em anexo a esta lei:

- I. Relatório de Sistema de Indicadores;
- II. Relatório de Diagnóstico Situacional;
- III. Relatório de Prognósticos e Alternativas para a Universalização dos Serviços Públicos de Saneamento Básico;
- IV. Relatório de Programas, Projetos e Ações para o Saneamento Básico;
- V. Relatório de Mecanismos e Procedimentos para Avaliação Sistemática da Eficiência e Eficácia das Ações Programadas;
- VI. Relatório de Mecanismos de Participação da Sociedade; e
- VII. Relatório de Andamento da Elaboração do PMSB.

Art. 4º - Os Programas, Projetos e Ações constantes nos produtos relacionados no artigo anterior serão compatibilizados e inclusos nas Leis Municipais do Plano Plurianual (PPA); das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento Anual (LOA), e executados sempre que possível em parceria com programas federais, estaduais, consórcios intermunicipais, parcerias pública-privadas e com as entidades não-governamentais representativas do setor de saneamento básico e da recuperação ou preservação ambiental.

Art. 5º - O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB deverá ser revisto e atualizado periodicamente, em prazo não superior a 04 (quatro) anos e anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, pelo Executivo Municipal, com a efetiva participação popular, em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 25 e artigo 26 do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, devendo a revisão e atualização ser aprovada pelo COMSAB.

Art. 6º - A execução de ações previstas no Plano precede de projetos elaborados por profissionais habilitados, com a demonstração da viabilidade das mesmas, considerando ainda a dinamicidade dos instrumentos de planejamento, norteadores de diretrizes para o município em toda sua territorialidade, passíveis de adequações e alterações no sentido de acompanhar o desenvolvimento local, as políticas públicas estabelecidas e a questão temporal.

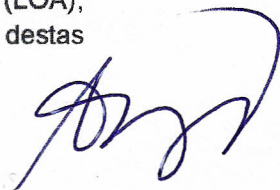
CAPITULO III DOS RECURSOS DESTINADOS AO PMSB

Art. 7º - A execução do Plano Municipal de Saneamento Básico- PMSB far-se-á com a captação dos recursos descritos no artigo 22 desta lei, dentre outros relacionados à política de saneamento básico, e ainda os provenientes de:

- i. doações ou contribuições vinculadas ao PMSB;
- ii. parcerias público-privadas;
- iii. aplicações financeiras dos recursos destinados ao desenvolvimento do PMSB.

Art. 8º - O executivo municipal deverá alocar anualmente recursos que garantam a execução das metas de investimentos e manutenção descritos no PMSB.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB encaminhará as prioridades constantes no PMSB a serem inclusas nas Leis Municipais do Plano Plurianual (PPA), das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento Anual (LOA), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, do prazo legal de remessa destas proposições ao Poder Legislativo Municipal.



Art. 10- Os programas, ações ou projetos especiais não contemplados nesta lei devem receber recomendação prévia do COMSAB, devendo ser apresentados pelo Executivo Municipal, estudos de viabilidade técnica e econômica, firmado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os projetos e ações relacionados à recuperação e preservação ambiental que influenciem na melhoria do saneamento básico não dependem de estudo de viabilidade econômica, estando condicionados à disponibilidade orçamentária.

CAPITULO IV DOS PROGRAMAS E PROJETOS DO PMSB

Art. 11 - As ações propostas no PMSB, com suas diretrizes, instrumentos e expectativas de futuro, são as constantes do ANEXO desta lei.

Art. 12 - As ações previstas no artigo anterior serão distribuídas nos exercícios financeiros e orçamentários de acordo com o que estabelecer o COMSAB e o PMSB, mediante resolução apresentada ao Poder Executivo Municipal, as quais podem ser modificadas por necessidade, conveniência ou oportunidade do serviço, ou no interesse público relevante.

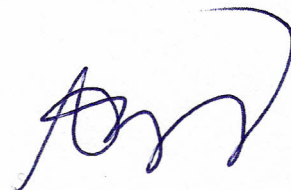
CAPITULO V DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 13 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico – SIMUSB atuará em consonância, organização e integração com os diferentes órgãos e entidades da administração pública municipal, em respeito ao saneamento básico, observado os princípios desta Lei, a legislação Federal e Estadual pertinente, tendo como objetivos gerais:

1. Permitir a avaliação, o acompanhamento e o monitoramento da gestão do PMSB atualizando permanentemente as informações, os dados e demandas atendidas e surgentes pelos serviços de saneamento básico;
2. Interagir com as ações do ente de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;
3. Articular e interagir com as ações desenvolvidas pelos consórcios públicos constituídos, que guardem pertinência com o setor de saneamento básico;
4. Integrar e interagir com as entidades governamentais e não governamentais na área de saneamento ambiental, inclusive os Conselhos e Comitês;
5. Reunir, dar consistência (tratamento) e informar (disseminação) sobre a situação qualitativa e quantitativa das quatro atividades setoriais do saneamento básico;
6. Fornecer subsídios para a avaliação e a atualização do PMSB; e
Produzir relatórios gerenciais atualizados sobre a situação real das quatro atividades setoriais do saneamento básico e as suas interferências

Art. 14 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto de uma Gerência de Gestão Integrada, assessorada pelos seguintes órgãos:

- A. Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB;
- B. Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- C. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos
- D. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- E. Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
- F. SAAE;
- G. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA;
- H. Conselho Municipal de Saúde;



- I. Conselho Municipal de Educação
- J. Organizações da sociedade civil que tenham a questão do saneamento básico ou defesa do meio ambiente entre seus objetivos.

Art. 15 - O Órgão Colegiado do Sistema Municipal de Saneamento Básico será integrado e coordenado pela Gerência de Gestão Integrada e pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, possuindo caráter consultivo, deliberativo e normativo.

Art. 16 - A Gerência de Gestão Integrada terá como objetivos específicos:


- 1. Promover a institucionalização legal do SIMUSB e do Sistema de Gestão de Sustentabilidade e Operacionalidade do Plano Municipal de Saneamento Básico – SIGESOP/PMSB;
- 2. Construir e implementar um programa de informática que permita o estabelecimento do processo de gestão integrada das informações e dados das atividades setoriais do saneamento básico, referenciado no PMSB, com a emissão de relatórios gerenciais e mecanismos de identificação do atendimento e/ou projeção de alcance das metas;
- 3. Propor a construção de mecanismos de geração de receitas para promoção de investimentos no setor em consonância com o PMSB;
- 4. Propor a criação do Sistema Público de Franquias para prestação de serviços públicos de saneamento básico;
- 5. Definir as diretrizes de atuação da gestão sistemática integrada;
- 6. Mapear e identificar as fontes para apresentação das solicitações de recursos, com base em padrões específicos; e
- 7. Identificar e apresentar as possibilidades de estabelecimento de convênios de cooperação técnica, visando dar apoio e suporte técnico e financeiro ao Sistema Municipal de Saneamento Básico – SIMUSB.

Art. 17 - A Gerência de Gestão Integrada desenvolverá ações no sentido de ordenar e gerenciar o setor de saneamento básico no município, compreendendo basicamente:

- A. A integração do SIGESOP/PMSB ao SIMUSB;
- B. A organização dos 04 (quatro) setores do saneamento básico, definindo o papel individual e coletivo, as ações, a legislação pertinente e o encaminhamento dos programas e projetos considerando as linhas de financiamento e investimentos existentes;
- C. A readequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, para atendimento ao planejamento do setor;
- D. O apoio a instituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB para aporte de recursos;
- E. A formulação de planilhas eletrônicas com roteiro para o acompanhamento das ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;
- F. A definição de estratégia para o acompanhamento da implementação dos programas e projetos e propor modelos para o registro de dados e informações.

Art. 18 - O COMSAB será composto paritariamente por 13 (treze) membros, sendo 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, 06 (seis) integrantes do Executivo Municipal, 01 (um) representante de Instituição de Ensino Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil os quais representarão as seguintes organizações ou entidades:

- a. Poder Legislativo Municipal;
- b. Gerência de Gestão Integrada;
- c. Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- d. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos;
- e. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;



- f. Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação;
- g. SAAE;
- h. Instituição de Ensino Municipal;
- i. Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;
- j. Associação de Moradores de Bairros;
- k. Sindicato de Servidores Públicos;
- l. Organização do Setor Empresarial;
- m. Organização Não Governamental da Área de Saneamento Ambiental.

Art. 19 - O Conselho elaborará seu regimento interno em um prazo de 30 (trinta) dias, após a primeira reunião ordinária do mesmo, por meio de Instrução Normativa ratificada por decreto do Executivo Municipal.

Art. 20 - A presidência do COMSAB será exercida pelo representante da Gerência de Gestão Integrada que, preferencialmente, deverá ter conhecimentos técnicos específicos relacionados ao saneamento básico.

Art. 21 - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB com o objetivo principal de promover a universalização dos serviços no município e, secundariamente, de constituir uma fonte complementar e permanente do financiamento das ações a custos subsidiados quando o caso exigir, visando garantir a permanência da universalização e a qualidade da prestação dos serviços;

Art. 22 - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB serão provenientes de:

1. Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
2. Arrecadação de tarifas e taxas, quando se aplicar e sem prejuízos ao atual processo corrente, decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana, e outras correlatas ao PMSB;
3. Valores de recursos não onerosos, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
4. Doações e legados afins ao PMSB;
5. Arrecadação de multas provenientes de infrações contra o Meio Ambiente ou Saúde Pública;
6. Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
7. Provenientes de transferências voluntárias da União, do Estado, ou suas Autarquias e Empresas Públicas, mediante convênio de descentralização de ações;
8. Outras fontes de receitas, provenientes principalmente da prestação de serviços diretos e indiretos na área de saneamento básico.

Art. 23 - A destinação dos recursos do FMSB deverá ser aprovada pelo COMSAB e serão utilizados exclusivamente para serviços de Saneamento Básico.

Art. 24 - Os resultados dos recolhimentos financeiros serão depositados em uma conta bancária exclusiva do FMSB que será considerado uma unidade orçamentária vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 25 - Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a qual incumbe também remeter aos órgãos competentes os balancetes, balanços e demais demonstrações financeiras, na forma e prazos estabelecidos pela legislação vigente.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 26 - As ações propostas no PMSB, após sua instituição legal, serão inclusas nas normas financeiras previstas nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal, através da adequação do PPA, da LDO e da LOA.

Art. 27 - O regimento interno de que trata o artigo 19 poderá ser alterado através de Instruções Normativas mediante reunião do COMSAB sempre que for julgado necessário adequações técnicas, sendo as alterações submetidas à ratificação do Poder Executivo.

Art. 28 - O Executivo Municipal deverá sistematizar as informações constantes no PMSB de forma a garantir a execução das metas e a devida atualização dos dados gerados através de um banco de informações, podendo para tanto expedir os atos necessários a sua execução;

Artigo 29 - Enquanto não houver os regulamentos específicos, as tarifas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários, poderão ser reajustadas anualmente, pelos índices de correção setoriais.

Artigo 30 - Até a completa adaptação às Leis Federais nº 11.445/07 e nº 12.305/10, considerar-se-á os instrumentos normativos e regulamentares do setor de saneamento básico ora em vigência, no município, e que sejam compatíveis com os preceitos desta lei.

Artigo 31 - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores Projeto de Lei específico abrindo crédito especial para o Fundo Municipal de Saneamento Básico.

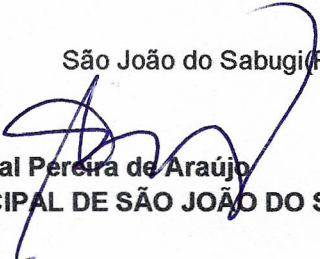
Artigo 32 - O Município poderá delegar a competência da regulação e fiscalização a ente regulador constituído em âmbito municipal, intermunicipal ou estadual.


Artigo 33 - Aplicam-se conjuntamente os preceitos estabelecidos no Decreto de Regulamentação da Lei Federal nº 11.445/07, Decreto Federal nº 7.217/10, e na Lei Federal nº 12.305/10, em complementaridade ao estabelecido nesta lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal promoverá as adequações e adaptações necessárias, na sua estrutura orgânica e logística, visando promover as condições de cumprimento do estabelecido na legislação do setor de saneamento básico, principalmente quanto aos instrumentos (técnicos, sociais e econômicos), planos, responsabilidades dos geradores e do poder público, e proibições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e ainda, referente às condições de vinculação do PMSB e financiamento do setor de saneamento básico conforme Decreto Federal nº 7.217/10.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis.

São João do Sabugi (RN), 22 de maio de 2012


Anibal Pereira de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI



ANEXO – PMSB – Relação de Programas e Projetos

1. Programas e Projetos definidos para o setor de abastecimento de água

PROGRAMA 1- Desenvolvimento de Banco de Dados Operacionais

PROGRAMA 2 – Adequação às Normas Técnicas Regulamentares da ABNT

PROGRAMA 3 – Controle de Perdas

PROGRAMA 4 – Adequação da Qualidade da Água Fornecida

PROGRAMA 5 – Desenvolvimento de um Sistema de Indicadores de Desempenho

PROGRAMA 6 – Hidrometração

PROGRAMA 7 – Continuidade do Abastecimento de Água

PROGRAMA 8 – Monitoramento da Demanda

PROGRAMA 9 – Monitoramento da Qualidade de Água dos Poços

PROGRAMA 10 – Fortalecimento da Gestão e Gerenciamento do Setor de Abastecimento de Água

PROJETO 1 – Ampliação e Estruturação do Sistema de Abastecimento de Água

2. Programas e Projetos definidos para o setor de esgotamento sanitário

PROGRAMA 1- Controle e monitoramento dos efluentes líquidos provenientes do

Sistema de Esgotamento Sanitário do São João de São João

PROGRAMA 2- Adequação às normas técnicas regulamentares da ABNT

PROGRAMA 3 - Criação de Banco de Dados Operacionais para o setor de

esgotamento sanitário

PROGRAMA 4 - Criação de banco de indicadores para o setor de esgotamento

sanitário

PROGRAMA 5 - Criação de sistema tarifário

PROGRAMA 6 - Cadastro das empresas prestadoras de serviços regulares

de limpa-fossa

PROGRAMA 7 – Fortalecimento da gestão do setor de esgotamento sanitário

PROGRAMA 8 – Acompanhamento / monitoramento do sistema de tratamento de

esgotamento sanitário ou melhorias sanitárias

PROJETO 1 – Implantação do sistema de esgotamento sanitário para sede do

município.

PROJETO 2 – Implantação de rede de esgotamento ao longo das lagoas e

margens de rios, córregos riachos

PROJETO 3 – Implantação de melhorias sanitárias domiciliares

3. Programas e Projetos definidos para o setor de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos

PROGRAMA 1 - Coleta Seletiva dos Resíduos Domiciliares com Inclusão Social

PROGRAMA 2 - Capacitação dos Agentes Responsáveis pela Limpeza Pública

PROGRAMA 3 - Redução do Desperdício – Minimizando a Geração de Lixo

PROGRAMA 4 - Fortalecimento da Gestão e Gerenciamento do Setor de Resíduos Sólidos

PROJETO 1 - Plano Setorial do Aterro Sanitário Consorciado

PROJETO 2 - Unidade de Triagem

PROJETO 3 - Unidade de Compostagem

PROJETO 4 - Recuperação das Áreas Utilizadas para Lixões

4. Programas e Projetos definidos para o setor de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas

PROGRAMA 1- Gestão do Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais

PROGRAMA 2 - Monitoramento Hidrológico e Prevenção de Inundações

PROGRAMA 3 - Desapropriação das Áreas de Risco e Realocação da População

PROJETO 1 - Ampliação e Melhoria da Rede de Drenagem de Águas Pluviais Urbanas

PROJETO 2 - Zoneamento das Áreas com Risco de Enchentes

5. Programas Especiais de Inclusão Social, Educação Ambiental e Sanitária e de Controle Social

PROGRAMA 1- Criando e Produzindo com Qualidade: A Educação Ambiental voltada para os Pequenos Produtores de Suínos

PROGRAMA 2- Plantando para Colher – O Cultivo de Hortas Comunitárias como Alternativa para a Reutilização de Terrenos Baldios

PROGRAMA 3- Habitação Social para População Realojada

PROGRAMA 4- Criação de Cooperativas Comunitárias para Catadores de Materiais Recicláveis.

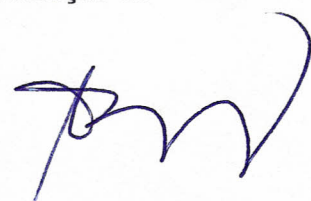
PROGRAMA 5 - Formando educadores ambientais populares

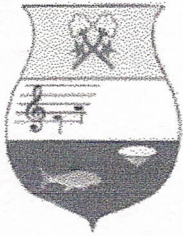
PROGRAMA 6 - Acompanhamento e controle social do saneamento básico.

PROGRAMA 7 - Essa escola é a maior limpeza!

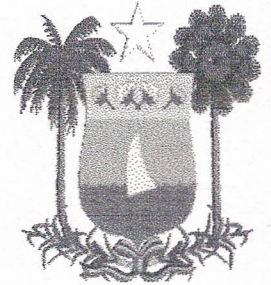
PROGRAMA 8 - Empresários e comerciantes trabalhando de mãos dadas com o meio ambiente.

PROGRAMA 9 A intersectorialidade como base para as ações de promoção do saneamento básico e proteção ao meio ambiente





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@bol.com.br
CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24
Rua José Maria, 57 – Centro – CEP: 59.310-000 – Tel.: 3425-2291

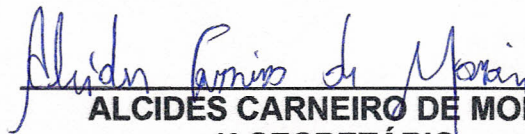


CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 006/2012, de 22 de março de 2012, de autoria do Poder Executivo Municipal. Sendo mandado incluir na Ordem Seguinte, para receber parecer das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2012.



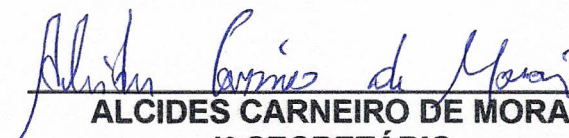
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

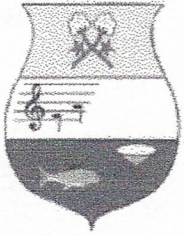
CERTIFICO que, em 30 de abril de 2012, constou em Ata, a leitura das Atas das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Obras e Serviços Públicos; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo. Em 22 de maio de 2012, constou em Ata, a leitura da Ata da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, as quais deram parecer ao Projeto de Lei nº 006/2012.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2012.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO

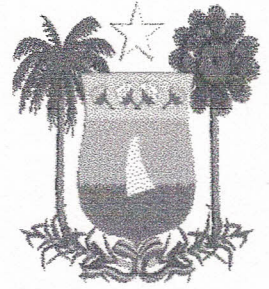


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@bol.com.br

CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24

Rua José Maria, 57 – Centro – CEP: 59.310-000 – Tel.: 3425-2291

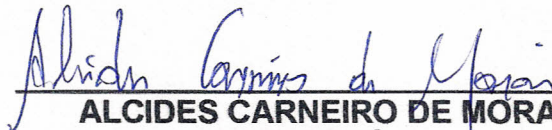


CERTIDÃO

Certifico que nesta data o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em última discussão e votação o Projeto de Lei nº 006/2012, o qual foi aprovado por unanimidade e transformado em Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2012.



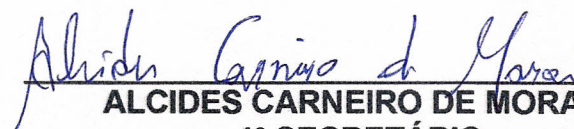
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO

REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2012.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

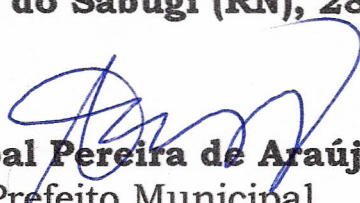


ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a **Lei nº 632/2012**, de 22 de maio de 2012, a qual dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico de São João do Sabugi e dá outras providências.

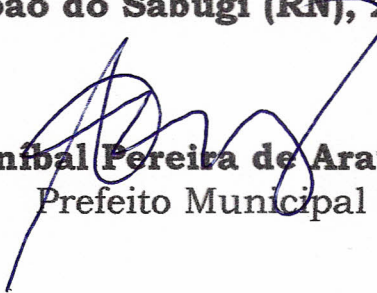
São João do Sabugi (RN), 28 de maio de 2012.


Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei nº 632/2012** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi.

São João do Sabugi (RN), 28 de maio de 2012.


Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal